

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada na
prestação de serviços continuados de limpeza,
conservação, copeiragem/garçom e apoio
operacional



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

INFORMAÇÕES GERAIS

Unidade Requisitante: Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST)

Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome	Lotação	Função
Solange Júlia Fernandes Coimbra	SEGEST	Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados
Simone de Azevedo Oliveira Nominato	SEGEST	Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados
Willian Vitor da Costa	SEGEST	Fiscal Administrativo

Integrante Técnico:

Nome	Lotação	Função
Gabriela de Carvalho Costa	SELD	Chefe da Seção de Reajuste e Repactuação de Contratos de Terceirizados

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região, localizadas na Capital e na Região Metropolitana do Estado de Minas Gerais, em modelo de contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Compõem a contratação, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços, conforme especificações, exigências e quantitativos previstos neste instrumento.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região possui contrato vigente sob o número 10014/2024, firmado com a empresa Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda., para atuação na Capital e Região Metropolitana, o qual alcançará o fim de sua vigência em 27/06/2025, não podendo ser prorrogado, por se tratar de contratação direta, por dispensa de licitação, para atendimento de situação emergencial, cuja vigência máxima é de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da lei n. 14.133/2021.

A prestação de serviços de limpeza e apoio operacional é fundamental para garantir a higienização dos ambientes de trabalho, proporcionando conforto e segurança a magistrados, servidores e usuários da Justiça do Trabalho. Além disso, os serviços de copeiragem e garçom atendem demandas institucionais e eventos oficiais.

Para fins no disposto no Decreto nº 10.193/2019, declaramos que o objeto da contratação constitui atividade de custeio.

Essa execução indireta nos termos do Decreto nº 9.507/2018, e respaldada pela Instrução Normativa Sege/MPDG nº 05/2017, visa assegurar um ambiente saudável e propício às atividades jurisdicionais e administrativas, mantendo a estrutura física em conformidade com as normas sanitárias de higiene e limpeza.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo a alocação necessária de profissionais para cada unidade, respeitando critérios de produtividade e eficiência operacional.

A contratação será realizada de forma integral, grupo único, conforme o art. 40, §3º da Lei nº 14.133/21, para evitar dificuldades na coordenação, aumento de custos e perda de economia de escala. A manutenção de um único prestador garante maior controle da qualidade, uniformização dos procedimentos e otimização dos processos, assegurando a conformidade com normas regulamentadoras. Além disso, a fragmentação dos serviços poderia gerar divergências operacionais, dificultar o acompanhamento da execução e aumentar riscos de inconsistências, contrariando o princípio da eficiência administrativa. A contratação global proporciona economia de escala, reduz custos administrativos e logísticos e garante a padronização e eficiência na gestão contratual.

Há de se considerar, ainda, que as atividades supracitadas não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região, conforme dispõe o inciso IV do art. 3º do Decreto acima.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o da empreitada pelo preço global uma vez que as características qualitativas e quantitativas do objeto serão previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá prestar serviços terceirizados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

A empresa contratada deverá:

- Fornecer mão de obra qualificada para os serviços de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional;
- Disponibilizar uniformes, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Atender às normas de segurança do trabalho e legislações ambientais;
- Cumprir requisitos de acessibilidade e sustentabilidade, conforme a Resolução CSJT nº 310/2021;
- Observar a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD), cotas raciais e de gênero;
- Disponibilizar profissionais capacitados e treinados, de acordo com as atividades desempenhadas;
- Garantir a utilização consciente dos recursos e equipamentos fornecidos pela administração;
- Cumprir os prazos e condições de execução dos serviços conforme estipulado no contrato;
- Aplicar normas de controle de qualidade e protocolos operacionais padronizados;
- Realizar treinamentos periódicos para qualificação dos profissionais alocados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

A Contratada deverá, dentre outros assuntos:

- atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- promover curso interno de treinamento de seus empregados sobre as práticas estabelecidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, abordando os seguintes temas: normas de segurança do trabalho, redução do consumo de energia, água e outros recursos naturais, gestão de resíduos sólidos no local de prestação dos serviços e outros temas pertinentes, a serem definidos pela Contratante.
- promover medidas que visem combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades para grupos minoritários por meio do desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade, implementando políticas afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter, durante toda a execução do contrato, desde que compatível com os requisitos do posto e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais;
- desenvolver e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- fornecer profissionais devidamente treinados e capacitados para a execução das atividades, assegurando a eficiência do trabalho e a proteção das pessoas, do ambiente e dos equipamentos envolvidos.

O cumprimento das normas de segurança é essencial para garantir a prestação de serviços eficiente, que também envolve a proteção dos colaboradores. Toda a equipe, conforme o caso, deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação durante a execução de suas atividades.

Nos contratos de prestação de serviços, é obrigatório o cumprimento das normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, incluindo a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança necessários, conforme previsto na Norma Regulamentadora MTE nº 06.

A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da Circular SUSEP n. 662/2022 e do Anexo VII-F, item 3, da IN SegeS/MPDG nº 5/2017, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada.

Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, caso implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido conforme os parágrafos 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrem aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. Essa aptidão deve ser comprovada por meio da experiência do licitante no gerenciamento de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por um período mínimo de 3 (três) anos. É permitido o somatório de atestados de períodos distintos, sem a necessidade de que os anos sejam consecutivos. Essa exigência visa mitigar os riscos de contratação de empresa sem capacidade para cumprir as obrigações pactuadas.

A participação de empresas em consórcio não será permitida. O objeto a ser contratado não apresenta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

complexidade técnica que justifique a atuação conjunta de mais de uma empresa, uma vez que sua execução não requer a integração de esforços de segmentos distintos. Trata-se de um serviço comumente prestado por empresas individualmente no mercado. Além disso, experiências anteriores com licitações do mesmo objeto, sem a participação de consórcios, demonstraram êxito e ampla competitividade.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, CONSISTENTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A descentralização das atividades da Administração Pública Federal teve início em 1967 com o Decreto-Lei nº 200. Posteriormente, a Lei nº 5.645/1970 definiu algumas atividades passíveis de execução indireta (o parágrafo único do artigo 3º, posteriormente revogado pela Lei nº 9.527/1997). A contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra foi inicialmente regulamentada pelo Decreto nº 2.271/1997 e atualmente está disciplinada pelo Decreto nº 9.507/2018, em conjunto com a Portaria nº 443/2018 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O artigo 3º, parágrafo 1º, do referido decreto dispõe que, no âmbito da Administração Pública Federal, as atividades materiais auxiliares, instrumentais ou acessórias às áreas de competência legal dos órgãos podem ser objeto de execução indireta.

Destaca-se que outros órgãos da Administração Pública adotam soluções semelhantes para a contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e, conforme demanda, todos os materiais necessários à execução dos serviços. É o caso de instituições como:

- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: Edital nº 071/2024;
- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região: Edital nº 63/2024;
- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região: Edital nº 90034/2024; e
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: Edital nº 02/2024;

Ressalta-se que, no que diz respeito às soluções disponíveis para operacionalização desses serviços, uma contratação por demanda não se mostra adequada, uma vez que as atividades não são sazonais, mas permanentes. Nesse contexto, a única solução viável é a contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, além de equipamentos, uniformes e, conforme necessário, todos os materiais para a plena execução dos serviços. Ademais, a contratação por posto de trabalho, com remuneração estabelecida pela livre iniciativa e em conformidade com os pisos salariais definidos em convenção coletiva, valoriza e fortalece as negociações coletivas, assegurando condições justas e equilibradas para os profissionais envolvidos.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades do Tribunal. O contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, adotando o modelo de contratação por desempenho/resultado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

A prestação dos serviços abrangerá as unidades do Tribunal, distribuídas na Capital e na Região Metropolitana do Estado, assegurando a correta higienização dos espaços e o apoio operacional necessário ao funcionamento do órgão. A definição dos quantitativos levou em consideração o fluxo de usuários, a metragem dos ambientes e a complexidade dos serviços a serem executados.

Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

As produtividades foram definidas com base nas experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de contratos anteriores e atualmente vigentes, em face das características das instalações físicas e das áreas a serem limpas, de modo que as produtividades adotadas retratarão com fidedignidade a realidade do órgão para a realização de um serviço com qualidade.

Será firmado entre o Tribunal e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados.

Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução dos serviços.

A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas seguintes unidades do Contratante, distribuídas na Capital e na Região Metropolitana do Estado de Minas Gerais:

Capital (Belo Horizonte)		
UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE PARA CONTATO
BH - Getúlio Vargas (Sede)	Avenida Getúlio Vargas, 225 - Funcionários - CEP: 30122 - 020.	(31) 3228 - 7450 / 7105
BH - Getúlio Vargas (Anexo)	Avenida Getúlio Vargas, 265 - Funcionários - CEP: 30112 - 900.	(31) 3228 - 7331 / 7105
BH - Goitacazes	Rua Goitacazes, N. 1475 - Barro Preto - 30190-055.	(31) 3330 - 7500 / 3228 - 7105
BH - Drumond	Rua Desembargador Drumond, 41 - Serra - CEP: 30220 - 030.	(31) 3228 - 7100 / 7105
BH - Curitiba	Rua Curitiba, N. 835 - Centro - CEP: 30170-910.	(31) 3238 - 7800 / 3228 - 7105
BH - Amazonas	Avenida Amazonas, N. 3010 - Prado - CEP: 30411-186.	(31) 3332 - 1089 / 3228 - 7105
BH - Mato Grosso	Rua Mato Grosso, nº 400 - Barro Preto - CEP: 30190-081.	(31) 3272 - 8104 / 3228 - 7105
BH - Pedro II	Rua Alípio de Melo, nº 151 - Jardim Montanhês - CEP: 30750-010.	(31) 3479 -7950 / 3228 - 7105
BH - UFMG (Q20)	Rua Guairucus, 201 - Centro - CEP: 30111- 060.	(31) 3228 - 7105
BH - UFMG (Q26)	Rua Guairucus, 200 - Centro - CEP: 30111- 060.	(31) 3228 - 7105



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

Região Metropolitana

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE PARA CONTATO
Betim	Avenida Governador Valadares, nº 376 - Centro - CEP: 32600-222	(31) 3529-6401
Contagem	Rua Joaquim Rocha, nº 13 - Centro - CEP: 32017-270	(31) 3399-1600
Nova Lima	Rua Melo Viana, nº 277 - Centro - CEP: 34000-282	(31) 3541-5035
Pedro Leopoldo	Rua Anélio Caldas, nº 500 - Centro - CEP: 33600-000	(31) 3662-1352
Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, nº 335 - Savassi - CEP: 33880-350	(31) 3624-1500
Sabará	Praça Santa Rita, nº 226 - Centro - CEP: 34505-330	(31) 3671-4655
Santa Luzia	Rua Bonfim, nº 179 - Centro - CEP: 33010-220	(31) 3641-2669

Nos postos com jornada de trabalho de 44 horas semanais, o horário de trabalho de todos os empregados será organizado, a critério do Contratante, entre 6h e 21h59min, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, respeitada a carga horária semanal.

Os terceirizados ocupantes dos postos de trabalho em escala de revezamento de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, de segunda-feira a domingo, deverão perfazer, preferencialmente, o seguinte horário de trabalho:

- a) turno diurno: de 7h às 19h;
- b) turno noturno: de 19h às 7h.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência inicial de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, por igual período, limitada a duração total ao período máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

A quantidade prevista para a contratação foi estabelecida com base na demanda histórica e na necessidade de manutenção adequada das dependências deste Tribunal, tanto na Capital quanto na Região Metropolitana do Estado de Minas Gerais. O dimensionamento dos postos de trabalho considera a área física das instalações e a complexidade dos serviços a serem executados, bem como a necessidade de assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

O detalhamento das quantidades e da distribuição por unidade consta no quadro logo abaixo. E a definição desses quantitativos levou em conta parâmetros da Instrução Normativa Sege/MPDG nº 05/2017

Para estimar o valor contratual, conforme tabela abaixo, utilizou-se o modelo da planilha de custo recomendado na Instrução Normativa Sege/MPDG nº 5/2017 e, em relação aos salários e aos insumos, foram utilizadas as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

Convenções Coletivas do Trabalho vigentes de cada localidade e de cada posto de trabalho, quais sejam:

- CCT MG002973/2024 (Belo Horizonte): somente para o posto “Impressor Gráfico” e com vigência de 01/05/2024 a 30/04/2025;
- CCT MG004474/2024 (Belo Horizonte): para os demais posto de trabalho e com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;
- CCT MG000016/2025 (Betim, Contagem, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia): para todos os postos de trabalho e com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;
- CCT MG004479/2024 (Pedro Leopoldo): para todos os postos de trabalho e com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Localidade	Posto de Trabalho	Nº Postos	Nº empregados por posto	Nº total de empregados	Valor proposto por empregado	Valor unitário proposto por posto MENSAL	Valor total MENSAL	Valor total ANUAL
Belo Horizonte	Contínuo 44h	18	1	18	R\$ 4.986,60	R\$ 4.986,60	R\$ 89.758,80	R\$ 1.077.105,60
Belo Horizonte	Copeiro 44h	11	1	11	R\$ 5.100,35	R\$ 5.100,35	R\$ 56.103,85	R\$ 673.246,20
Belo Horizonte	Garçom 44h	5	1	5	R\$ 5.104,69	R\$ 5.104,69	R\$ 25.523,45	R\$ 306.281,40
Belo Horizonte	Impressor Gráfico 44h	1	1	1	R\$ 7.082,27	R\$ 7.082,27	R\$ 7.082,27	R\$ 84.987,24
Belo Horizonte	Operador de Carga 44h	37	1	37	R\$ 7.014,00	R\$ 7.014,00	R\$ 259.518,00	R\$ 3.114.216,00
Belo Horizonte	Porteiro 12x36 diurno	8	2	16	R\$ 5.844,36	R\$ 11.688,72	R\$ 93.509,76	R\$ 1.122.117,12
Belo Horizonte	Porteiro 12x36 noturno	2	2	4	R\$ 6.967,06	R\$ 13.934,12	R\$ 27.868,24	R\$ 334.418,88
Belo Horizonte	Porteiro 44h	9	1	9	R\$ 6.156,68	R\$ 6.156,68	R\$ 55.410,12	R\$ 664.921,44
Belo Horizonte	Recepção 44h	30	1	30	R\$ 7.727,75	R\$ 7.727,75	R\$ 231.832,50	R\$ 2.781.990,00
Belo Horizonte	Recepção 44h (Libras)	6	1	6	R\$ 9.625,63	R\$ 9.625,63	R\$ 57.753,78	R\$ 693.045,36
Belo Horizonte	Servente de Limpeza 44h + 20% insalubridade	2	1	2	R\$ 6.322,91	R\$ 6.322,91	R\$ 12.645,82	R\$ 151.749,84
Belo Horizonte	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade	16	1	16	R\$ 7.024,32	R\$ 7.024,32	R\$ 112.389,12	R\$ 1.348.669,44
Belo Horizonte	Servente de Limpeza 44h + GAF	69	1	69	R\$ 6.078,10	R\$ 6.078,10	R\$ 419.388,90	R\$ 5.032.666,80
Belo Horizonte	Supervisor 44h	5	1	5	R\$ 8.512,05	R\$ 8.512,05	R\$ 42.560,25	R\$ 510.723,00
Betim	Servente de Limpeza 44h	2	1	2	R\$ 5.376,47	R\$ 5.376,47	R\$ 10.752,94	R\$ 129.035,28
Betim	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade	1	1	1	R\$ 6.760,73	R\$ 6.760,73	R\$ 6.760,73	R\$ 81.128,76
Betim	Servente de Limpeza 44h + GAF	1	1	1	R\$ 5.827,57	R\$ 5.827,57	R\$ 5.827,57	R\$ 69.930,84
Contagem	Servente de Limpeza 44h	2	1	2	R\$ 5.290,85	R\$ 5.290,85	R\$ 10.581,70	R\$ 126.980,40
Contagem	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade	1	1	1	R\$ 6.647,03	R\$ 6.647,03	R\$ 6.647,03	R\$ 79.764,36



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Localidade	Posto de Trabalho	Nº Postos	Nº empregados por posto	Nº total de empregados	Valor proposto por empregado	Valor unitário proposto por posto MENSAL	Valor total MENSAL	Valor total ANUAL
Contagem	Servente de Limpeza 44h + GAF	1	1	1	R\$ 5.732,80	R\$ 5.732,80	R\$ 5.732,80	R\$ 68.793,60
Nova Lima	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade + GAF	1	1	1	R\$ 6.956,88	R\$ 6.956,88	R\$ 6.956,88	R\$ 83.482,56
Pedro Leopoldo	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade	1	1	1	R\$ 6.509,38	R\$ 6.509,38	R\$ 6.509,38	R\$ 78.112,56
Pedro Leopoldo	Servente de Limpeza 44h + GAF	1	1	1	R\$ 5.587,89	R\$ 5.587,89	R\$ 5.587,89	R\$ 67.054,68
Ribeirão das Neves	Porteiro 44h	1	1	1	R\$ 6.044,25	R\$ 6.044,25	R\$ 6.044,25	R\$ 72.531,00
Ribeirão das Neves	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade + GAF	1	1	1	R\$ 7.369,33	R\$ 7.369,33	R\$ 7.369,33	R\$ 88.431,96
Sabará	Porteiro 44h	1	1	1	R\$ 5.756,66	R\$ 5.756,66	R\$ 5.756,66	R\$ 69.079,92
Sabará	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade + GAF	1	1	1	R\$ 7.036,95	R\$ 7.036,95	R\$ 7.036,95	R\$ 84.443,40
Santa Luzia	Porteiro 44h	1	1	1	R\$ 5.634,32	R\$ 5.634,32	R\$ 5.634,32	R\$ 67.611,84
Santa Luzia	Servente de Limpeza 44h + 40% insalubridade + GAF	1	1	1	R\$ 7.119,14	R\$ 7.119,14	R\$ 7.119,14	R\$ 85.429,68
		236		246			R\$ 1.595.662,43	R\$ 19.147.949,16



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a obtenção dos valores de insumos (uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais) a pesquisa foi realizada na plataforma “Compras.gov.br”, uma vez que tal site permite a busca pelos preços que estejam em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa Sege/ME nº 65/2021. E, em consulta ao Painel de Pesquisa de Preços, disponível neste endereço eletrônico, foram encontrados preços de objetos similares aos que se pretende contratar. Utilizou-se como critério para a obtenção do valor a mediana dos itens pesquisados sendo desconsiderados valores subavaliados ou superavaliados no período dos últimos 12 (doze) meses, considerando que a pesquisa de preço foi realizada em 20/03/2025.

A contratação dos serviços de recepcionista com qualificação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) visa a aprimorar o atendimento na Capital nos prédios da 1ª e 2ª instâncias, da Sede Administrativa e do Centro Cultural deste Tribunal, promovendo a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Portanto, são justificativas para a contratação de recepcionista com habilitação em Libras:

- a) Garantir a ampla acessibilidade ao assegurar o direito de todos à informação;
- b) Garantir a plena inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, removendo qualquer barreira de comunicação entre estas e a instituição, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- c) Atender a Resolução CSJT nº 218/2018, que dispõe sobre o uso da Libras no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva; e
- d) Atender os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, da ONU, notadamente os objetivos 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Nesse sentido, ao posto de Recepcionista, com capacitação em Libras, foi acrescentado ao valor do salário a Gratificação por Habilidade Bilíngue (GHB). E em não havendo previsão na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho para o salário-base do cargo de Recepcionista Bilíngue, deverá ser considerado, para fins de formulação da proposta, um salário 30% (trinta por cento) superior ao valor estabelecido para o cargo de Recepcionista.

Pelo fato de a Convenções Coletivas do Trabalho (CCT) vigente na Capital não abranger a gratificação por Habilidade Bilíngue, foi necessário realizar um levantamento em outras CCTs vigentes que contemplam esse acréscimo, além de busca em sites especializados, como Indeed e Glassdoor. Portanto, através desse levantamento, foi possível a montagem dos quadros a seguir, apresentando os respectivos acréscimos salariais em porcentagem:

Entidade	Posto de Trabalho	CCT	Salário	% Acréscimo Salarial
FEBRAF/ES	Recepcionista	ES000055/2025	R\$ 2.308,93	27%
	Recepcionista (Libras)	ES000055/2025	R\$ 2.932,73	
FEBRAF/MS	Recepcionista	MS000015/2025	R\$ 1.663,21	19%
	Recepcionista (Libras)	MS000015/2025	R\$ 1.971,80	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

Fonte	Site	Cidade	Posto de Trabalho	Salário	% Acréscimo Salarial
INDEED ¹	https://br.indeed.com/career/salaries?from=gnav-title-webapp	Belo Horizonte	Repcionista	R\$ 1.744,00	30%
			Repcionista (Libras)	R\$ 2.271,00	
		São Paulo	Repcionista	R\$ 1.795,00	33%
			Repcionista (Libras)	R\$ 2.381,00	
		Rio de Janeiro	Repcionista	R\$ 1.655,00	23%
			Repcionista (Libras)	R\$ 2.028,00	
GLASSDOOR ¹	https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/index.htm	Belo Horizonte	Repcionista	R\$ 2.000,00	25%
			Repcionista (Libras) ²	R\$ 2.500,00	
		São Paulo	Repcionista	R\$ 2.000,00	25%
			Repcionista (Libras) ²	R\$ 2.500,00	
		Rio de Janeiro	Repcionista ²	R\$ 1.500,00	67%
			Repcionista (Libras) ²	R\$ 2.500,00	

¹Os sites foram acessados em 01/04/2025.

²Foram consideradas as médias, já que o site informou o intervalo salarial.

Recomenda-se a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de 2 (duas) tarifas de vale-transporte para os postos de trabalho localizados nesta Capital, considerando que aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos trabalhadores terceirizados vinculados ao Contrato nº 10014/2024 utilizam essa quantidade de passagens para deslocamento diário, já que esses residem em regiões afastadas das unidades deste Tribunal.

Vale ressaltar que essas 2 (duas) tarifas referem-se ao deslocamento diário do trabalhador, correspondendo a 4 (quatro) passagens por dia: 2 (duas) para o trajeto de ida até a unidade de trabalho e 2 (duas) para o retorno à sua residência.

Ressalta-se que haverá glosa do valor do vale-transporte acrescido dos respectivos impactos decorrentes da Planilha de Custos e Formação de Preço relativamente aos empregados que fizerem a opção formal pelo não uso do benefício de transporte, bem como para situações em que houver falta descoberta do posto.

A metodologia adotada na precificação do objeto da contratação é a combinação dos métodos da Instrução Normativa Sege/SME nº 65/2021 e Instrução Normativa Sege/MPDG nº 5/2017, sendo:

- a) preenchimento de planilha de custos e formação de preços;
- b) preços de licitações ou contratações similares para insumos e alguns custos de mão de obra;
- c) indicadores sociais;
- d) tabelas de fabricantes;
- e) valores oficiais de referência;
- f) tarifas públicas e regras claras da composição de preços;
- g) outros itens que se fizeram necessários para composição dos preços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

Assim, o custo anual estimado da contratação é de R\$ 19.147.949,16 (dezenove milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 1.595.662,43 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente ao quantitativo total de 236 (duzentos e trinta e seis) postos de trabalho, o que representa a contratação de 246 (duzentos e quarenta e seis) terceirizados.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento, em conformidade com o art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021, pois a divisão do objeto poderia gerar dificuldades na coordenação dos serviços, aumento de custos operacionais e perda de economia de escala. A manutenção de um único prestador permite maior controle sobre a qualidade dos serviços, a uniformização dos procedimentos e a otimização dos processos internos, garantindo a conformidade com as normas regulamentadoras.

Além disso, a fragmentação dos serviços poderia resultar em divergências operacionais, maior tempo para ajustes contratuais e dificuldades no acompanhamento da execução, aumentando riscos de inconsistências na prestação dos serviços, contrariando o princípio da eficiência administrativa previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal. A contratação de um único fornecedor assegura um planejamento unificado, integração das equipes e maior eficiência na fiscalização e gestão dos contratos, contribuindo para a manutenção de padrões de qualidade e a otimização dos processos internos, garantindo a conformidade com as normas regulamentares e assegurando que os serviços sejam prestados de maneira uniforme em todas as unidades do Tribunal.

Outro fator relevante é a economia de escala proporcionada pela contratação global, que visa obter o melhor preço. A divisão do objeto poderia acarretar custos adicionais, como despesas administrativas e logísticas, que impactariam negativamente no orçamento. Dessa forma, a solução integrada atende ao princípio da eficiência administrativa e proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Adicionalmente, a escolha por um único prestador contribui para a manutenção de padrões de qualidade e otimização dos processos internos, garantindo a conformidade com as normas regulamentares, como a Instrução Normativa Sege/MPDG nº 05/2017, e assegurando que os serviços sejam prestados de maneira uniforme em todas as unidades do Tribunal, promovendo a economicidade e a padronização dos serviços.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes com o objeto da presente contratação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI (contratações correlatas e/ou interdependentes) c/c art. 33 XI da Resolução CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Resolução CSJT 364/2023.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O item 41 está incluído no Plano de Contratações Anual/2025, abrangendo a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e apoio operacional com dedicação exclusiva de mão de obra, em Belo Horizonte e Região Metropolitana. Esses serviços asseguram a manutenção da limpeza e o suporte a atividades de menor complexidade técnica nas dependências deste Tribunal.

Além disso, a contratação está alinhada ao Plano Estratégico, especificamente ao objetivo estratégico OE8 – Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, que busca assegurar a eficiência da gestão orçamentária e financeira por meio do funcionamento aperfeiçoado e universal de mecanismos de administração orçamentária e financeira, com dados íntegros sobre o planejamento e a qualidade da execução do orçamento.

Considera-se que a contratação visa garantir condições ideais de trabalho, permitindo que servidores e magistrados se concentrem na entrega da missão Institucional, ou seja, realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação dos serviços deve assegurar eficiência, garantindo a continuidade da prestação e o uso racional dos recursos financeiros. Dessa forma, evita-se a interrupção das atividades essenciais e otimiza-se a alocação dos recursos disponíveis.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a empresa contratada deve cumprir todas as obrigações previstas no contrato. Isso previne rescisões contratuais por descumprimento, evitando a necessidade de nova licitação para os mesmos serviços. Assim, o órgão pode concentrar seus esforços em atividades diretamente relacionadas à sua missão institucional.

A efetividade da contratação deve ser assegurada pela manutenção das condições necessárias para a atuação do órgão, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, com respeito ao meio ambiente e responsabilidade social.

Para garantir economicidade, a contratação deve ser realizada com base no critério de menor preço, assegurando a melhor relação entre custo e benefício.

A eficácia do contrato deve ser garantida por meio da adoção de indicadores de monitoramento e de ampla fiscalização, incluindo a participação do público usuário. Isso permite maior controle sobre a execução dos serviços e a qualidade dos resultados.

Por fim, para garantir eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, é necessário demonstrar a continuidade da necessidade dos serviços e sua vantajosidade. Isso viabiliza a prorrogação do contrato até o limite máximo de 10 anos, conforme a legislação vigente.

Dado o exposto, conclui-se que a presente contratação destina-se a garantir a melhora da prestação jurisdicional à sociedade por meio da terceirização da execução dos serviços citados da forma mais eficiente e eficaz disponível.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não será necessária qualquer adequação nas Unidades do Tribunal, assim como não se faz necessária a capacitação dos servidores responsáveis pela contratação e fiscalização do contrato.

DESCRÍÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os resíduos recicláveis deverão ser devidamente separados e destinados a processos de reutilização e reciclagem, contribuindo para a gestão responsável dos resíduos sólidos. Além disso, a adequação dos contratos aos critérios de sustentabilidade deve ser priorizada, assegurando que os terceirizados adotem práticas sustentáveis em suas atividades.

A promoção da equidade e diversidade deve ser incentivada por meio da implementação e ampliação da quantidade de ações de equidade e diversidade, fomentando um ambiente inclusivo e socialmente responsável.

A conscientização dos envolvidos na execução dos serviços será fortalecida por meio de ações de sensibilização e capacitação contínua, garantindo que boas práticas sustentáveis sejam compreendidas e aplicadas de maneira eficaz.

O uso racional de água deverá ser incentivado, adotando-se medidas para evitar desperdícios e otimizar o consumo desse recurso essencial. Da mesma forma, a preferência por materiais biodegradáveis deve ser priorizada, reduzindo a geração de resíduos de difícil decomposição e minimizando os impactos ambientais da prestação dos serviços.

O fornecimento dos bens/serviços, no que couber, deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 4º, incisos I a IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010; no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República; no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável deste Tribunal (PLS – TRT3) e na legislação correlata.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação desses serviços permite a otimização dos recursos humanos e materiais deste Tribunal, garantindo que magistrados e servidores possam concentrar-se em suas funções institucionais sem prejuízo às condições de trabalho. Ademais, ao assegurar a prestação contínua das atividades de limpeza e apoio, reforça-se o cumprimento das normas de segurança, salubridade e acessibilidade nos ambientes jurisdicionais e administrativos.

Além disso, a execução indireta dessas atividades possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo a adaptação às demandas institucionais sem comprometer a eficiência e a economicidade. A definição clara das obrigações contratuais e dos padrões de desempenho a serem seguidos assegura a transparência na fiscalização e o alinhamento com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

Portanto, a contratação em regime de dedicação exclusiva não apenas atende às exigências normativas e operacionais do Tribunal, como também contribui para a manutenção de um ambiente funcional adequado, favorecendo o desenvolvimento das atividades jurisdicionais e administrativas de forma eficiente e sustentável.

GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos é um requisito obrigatório na Administração Pública Federal, conforme estabelecido pela Instrução Normativa CGU/MP nº 01/2016 e pelo Decreto nº 9.203/2017. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de gerenciamento de riscos em todas as aquisições públicas.

Nesse contexto, a aquisição de materiais de higiene separadamente da contratação dos serviços de limpeza pode acarretar riscos adicionais, tais como:

- a) Desabastecimento, decorrente de atrasos na licitação ou falha na entrega por parte do fornecedor;
- b) Perdas e extravios, causados por roubo, avarias ou desvios durante o armazenamento e distribuição;
- c) Uso indevido, com possíveis desvios de materiais por empregados da empresa prestadora de serviços ou usuários dos banheiros;
- d) Falta de controle e desperdício, uma vez que a prestadora de serviços não possui incentivo para racionalizar o consumo dos materiais fornecidos pela Administração.

Esses riscos aumentam a necessidade de fiscalização e gestão rigorosa, elevando os custos e a complexidade do processo de fornecimento de materiais de higiene de forma separada.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, conforme o anexo que trata do Mapa de Riscos da contratação.

ACESSO À INFORMAÇÃO

Estes estudos não devem ser classificados nos termos do art. 23, da Lei nº 12.527/2011. Portanto, não há que se falar em classificação de informações com vistas à restrição de acesso como ultrassecreta (25 anos), secreta (15 anos) ou reservada (5 anos), na forma do art. 24 da Lei nº. 12.527/2011.

Entretanto, é fundamental preservar o sigilo quanto à condição de vulnerabilidade econômico-social das mulheres contratadas nos termos da Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, os empregados terceirizados deverão manter a confidencialidade sobre quaisquer informações a que tenham acesso em razão do exercício de suas funções, assegurando a integridade e a discrição no desempenho de suas atividades.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor: atuará como gestor do contrato a Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados

Fiscais Administrativos: atuarão como fiscais administrativos servidores da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (DIGEST) vinculada à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST) todos lotados na capital.

Fiscais Técnicos/Setoriais: atuarão como fiscais técnicos/setoriais os servidores, titulares e substitutos, designados por meio da Portaria DG/TRT3 nº 50/2023, sendo:

- a) Na Capital, os(as) chefes das Subseções de Zeladoria I, II, III e IV, e demais servidores ocupantes de cargos que venham a ser designados por meio da Portaria DG/TRT3 nº 50/2023, conforme o caso;e
- b) No Interior do Estado, o(a) servidor(a) que ocupar a função de chefe de núcleo de foro, chefe de núcleo de posto avançado e diretor(a) de vara do trabalho, conforme o caso.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A necessidade da contratação está claramente definida e devidamente justificada, alinhando-se aos objetivos estratégicos do órgão ou às atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante. As quantidades e exigências foram dimensionadas de forma coerente, considerando os requisitos quantitativos e qualitativos necessários para atender à demanda identificada.

A análise de mercado confirma a existência de diversas empresas nacionais capacitadas para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens demandados. A escolha da melhor solução está detalhadamente fundamentada no Termo de Referência, garantindo que a opção adotada atende de forma eficiente aos interesses deste Tribunal.

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado para permitir a avaliação e o planejamento adequado dos recursos necessários ao longo do período de implementação da solução. Dessa forma, a Equipe de Planejamento/Unidade Demandante declara a viabilidade da contratação, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.